





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ.

Att.: ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2021  
Processo Administrativo nº 2981/2021

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DA RUA TALITA BENOLASCO, RUA PASTOR BENEDITO BORGES, RUA JORGE DAMIÃO, RUA DONA FRUTUOSA E RUA SÃO SEBASTIÃO – ALTO DA BOA VISTA - ARARUAMA/RJ.

Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo nº 5820  
Fls nº 02  
Em 17/03/2021  
Assinado

**ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Luiz Gomes nº 168 – 2º andar – Centro - Cep. 28.820-000, Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.457/0001-14, através de seu representante legal credenciado, abaixo assinado, com fulcro no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, tempestivamente, vem perante a Vossa Senhoria interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa MD. Comissão de Licitação, que Inabilitou a ora Recorrente por deixar de atender o subitem 9.3.7, que, segundo relatou “a apresentação incompleta, estando assim em desconformidade ao estabelecido no instrumento convocatório”.

Assim, passa-se as alegações no articulado as razões de sua irresignação:



## 1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 109 da lei 8.666/93, o prazo para a interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação do licitante é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Considerando que o início do prazo para interposição do recurso se deu em 10/03/2021, não restam dúvidas sobre a tempestividade do presente recurso na presente data, o qual deverá ser recebido e processado nos termos da lei.

### 1.1. DOS FATOS SUBJACENTES E FUNDAMENTOS:

No dia 10/03/2021, às 10:00h a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Araruama (RJ), recolheu os envelopes de habilitação e preços de todas as empresas participantes, abrindo-se os envelopes de habilitação, onde, após análise, julgou a recorrente inabilitada por não atender o subitem 9.3.7 do instrumento convocatório.

Sucede que, data máxima *vênia*, a recorrente atendeu criteriosamente todos os requisitos de habilitação exigido no edital, Assim vejamos:

Em verdade, a i. Comissão Permanente de Licitações tenha realizado rigoroso exame dos Documentos de Habilitação, deixou de considerar relevantes aspectos da documentação apresentada pelo ora Recorrente, que comprovam inquestionavelmente o pleno atendimento ao Edital de Tomada de Preços 002/2021, como se verá adiante.

A Recorrente satisfaz integralmente as exigências editalícias, trazendo robusta comprovação de sua regularidade fiscal para a respectiva contratação objeto da presente concorrência.



Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quanto as características a respeito da forma de se apurar a qualificação da regularidade fiscal do licitante (exigido no edital):

9.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011, e, do Ministério do Trabalho conforme artigo 5º § único da Portaria 1421/2014 do MET, juntamente com a certidão de feitos trabalhistas dos processos físicos e eletrônicos da empresa licitante./

**Sucedede que a ora Recorrente além de apresentar a CNDT (em nome da licitante e de seus sócios) que é o documento que demonstra se a empresa possui ou não alguma pendência na Justiça do Trabalho, que é, todo o sistema funcionando como um banco de dados e constantemente atualizado pela Justiça do Trabalho, ainda teve a devida cautela em juntar aos autos licitatórios Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas em Meio Físico (em nome da licitante e de seus sócios); Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (em nome da licitante e de seus sócios) e, Certidão de Ilícitos Trabalhistas.**

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios (TCU), constatou-se a utilização dos seguintes temas, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações que devem ser observados:

#### Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

No presente caso, o Edital 'inventou' um novo tipo de licitação. O termo 'aceitável' é subjetivo o suficiente para impor ao julgamento a opinião pessoal de quem analisa as propostas, especialmente por não ter estabelecido parâmetros de aceitabilidade



Envide esforços de modo a limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado e a definir de maneira clara os critérios para avaliação dos documentos habilitatórios e das propostas apresentadas pelas licitantes, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo na elaboração de seus editais de licitação, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 3º, 27 a 31, 40, inciso VII, 44, caput e § 1º, e 45 da Lei nº 8.666/1993.

**Acórdão 110/2007 Plenário**

Defina, no instrumento convocatório, de forma clara e objetiva, os critérios que permitam selecionar a melhor proposta para a Administração.

**Acórdão 62/2007 Plenário**

Não inclua nas editais cláusulas que: • contenham proibições extravagantes, como a de impedir a comunicação entre o licitante e a contratante após a abertura das propostas; • comprometam o julgamento objetivo do certame.

**Acórdão 330/2005 Plenário**

Envide esforços de modo a limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado e a definir de maneira clara os critérios para avaliação dos documentos habilitatórios e das propostas apresentadas pelas licitantes, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo.

**Acórdão 110/2007 Plenário**

É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, afastar o princípio da igualdade entre os licitantes. Assim, é inaceitável determinações que possa ferir o princípio da isonomia, por mais vantajosa que seja para a Administração.



Assim sendo, resta claro que a decisão proferida por essa Comissão Permanente de Licitações não está respalda nos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, devendo ser reformada para declarar o Recorrente habilitado a participar do certame.

Em suma:

- As documentações de REGULARIDADE FISCAL apresentados pelo Recorrente demonstram a sua boa saúde fiscal para EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DA RUA TALITA BENOLASCO, RUA PASTOR BENEDITO BORGES, RUA JORGE DAMIÃO, RUA DONA FRUTUOSA E RUA SÃO SEBASTIÃO – ALTO DA BOA VISTA - ARARUAMA/RJ.
- E se a proposta de preços do Recorrente for a mais vantajosa, a manutenção de sua inabilitação sumária será prejudicial não somente ao Recorrente, mas principalmente ao interesse público.

Ante o exposto, tal decisão merece ser REFORMADA, julgando ao final, a empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA, habilitada por atender todos os requisitos do edital TP n° 002/2021, Processo Administrativo n° 2981/2021.

2. ANTE O EXPOSTO, REQUEREMOS:



Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer à Recorrente que a Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente instrumento, para que proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE ESTE RECURSO**, reformando sua r. decisão e **declarar a sociedade empresarial ÔNIX SERVIÇOS LTDA habilitada e apta para prosseguir nas demais fases da licitação.**

T. em que.

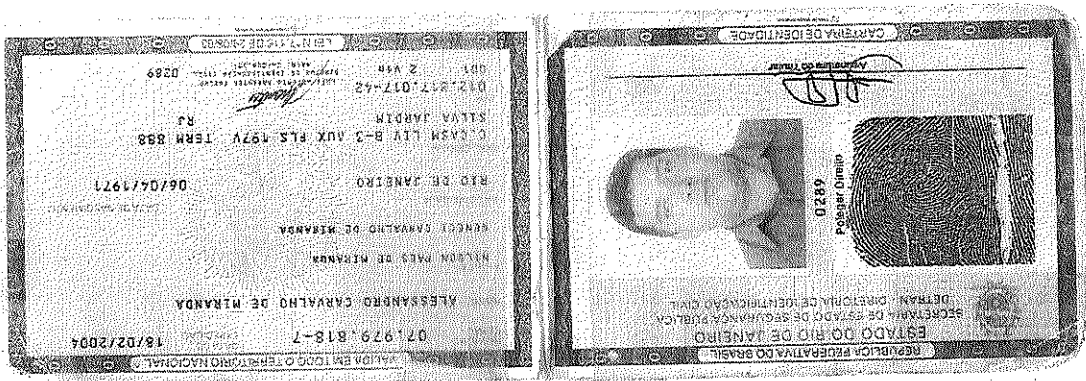
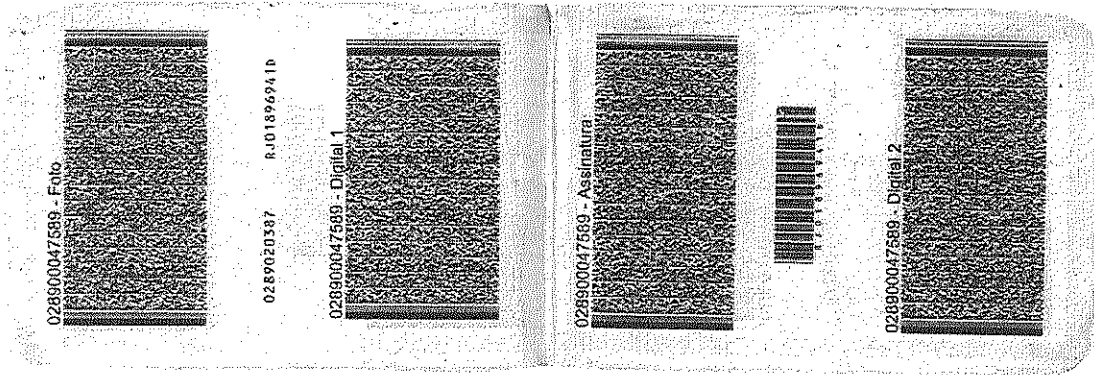
P. deferimento.

Silva Jardim(RJ), 16 de março de 2021.

ALESSANDRO CARVALHO DE  
MIRANDA:01281701742

Assinado de forma digital por ALESSANDRO  
CARVALHO DE MIRANDA:01281701742  
Dados: 2021.03.16 14:17:20 -03'00'

ÔNIX SERVIÇOS LTDA  
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA  
DIRETOR



Processo nº 5820





## ÔNIX SERVIÇOS LTDA DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/04/1971 residente e domiciliado na Avenida Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000 portador da carteira de habilitação nº 00033943650, expedida em 14/09/2014 pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.817.017-42.

**GENECI CARVALHO DE MIRANDA**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/03/1948, residente e domiciliada na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 247, Caju, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, portadora da carteira de identidade nº 04.702.672-9, expedida pelo IFP/RJ em 14/11/1978 e inscrita no CPF sob o nº 002.702.357-52.

Sócios da empresa "ÔNIX SERVIÇOS LTDA", estabelecida na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 03.638.457/0001-14, constituída por Contrato social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0725031-3 em 25/08/2014, por este instrumento particular e na melhor forma do direito resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente.

**PRIMEIRA:** Fica neste ato constituída uma filial à Rua Joaquim da Silva Lima, nº 122 – Sala 14 Edifício Nelson Amorim – Centro – Guarapari/ES – CEP 29.200-260.

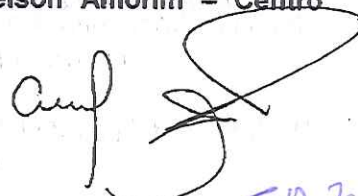
**SEGUNDA:** A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**PRIMEIRA:** A sociedade tem o nome empresarial de: "ÔNIX SERVIÇOS LTDA"

**SEGUNDA:** A sede e domicílio social é na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, com foro nesta Cidade e filial no seguinte endereço:

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 122 – Sala 14 – Edifício Nelson Amorim – Centro Guarapari/ES – CEP 29.200-260.

  
 Processo nº 5020  
 P.º 114  
 07

**TERCEIRA:** A sociedade explora as atividades de:

**4120-4/00 – Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residenciais unifamiliares – edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céu); construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamentos, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares, shopping centers; construção de edifícios destinados a outros usos específicos, armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos (templos), instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc), penitenciárias, presídios, postos de combustíveis; construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes; montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizada pelo próprio fabricante;**

**4211-1/01 – Construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas, para passagem de veículos; construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação de leito, colocação dos trilhos, etc.); construção e recuperação de pistas de aeroportos;**

**4211-1/02 – Sinalização com pinturas em rodovias e aeroportos;**

**4212-0/00 - Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarela, etc; construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias metropolitanas);**

**4213-8/00 – Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; construção de praças e calçadas para pedestres; trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;**

**4222-7/01 – Construção de sistemas para o abastecimento de água tratada, reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, construção de rede de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, construção de estações de tratamento de esgoto, etc.), construção de estações de bombeamento de esgoto, construção de galerias pluviais;**

**4291-0/00 – Obras marítimas e pluviais, tais como: construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis), enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica, construção de emissários submarinos; instalação de cabos submarinos;**

**4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como: pistas para competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;**

**4299-5/99 – Construção de estruturas com tirantes; obras de contenção, construção de cortinas de proteção encostas e muros de arrimo, subdivisão de terras com benfeitorias (como: construção de vias, serviços de infra-estrutura, etc.);**

**4311-8/01 – Desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão);**

**4311-8/02 – Preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno;**

**4313-4/00 – Conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias á realização de uma obra, execução de escavações diversas para a construção civil, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamento para execução de**

Protocolo nº

5820

obras viárias e de aeroportos, destruição de rochas através de explosivos, aluguel, com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem;

4319-3/00 – Drenagem do solo destinatário a construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, preparação de locais para mineração, remoção do material inerte e outros tipos de refugio de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural, drenagem de terrenos agrícolas ou florestais;

4321-5/00 – Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.), cabos para instalação telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas e parabólicas, pára-raios, sistemas de iluminação, sistemas de alarme contra incêndio, sistemas de alarme contra roubo-sistemas, instalação de equipamentos elétricos para aquecimento de controle eletrônico e automação predial;

4322-3/01 – Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétrico, equipamentos hidráulicos e sanitários, ligações de gás, tubulações de vapor, instalação, alteração e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos (como: oxigênio nos hospitais);

4329-1/04 – Montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, iluminação urbana e semáforos, iluminação de pistas de decolagem;

4330-4/04 – Serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, serviços de pintura em obras de engenharia civil;

4330-4/99 – Serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante, colocação de vidros, cristais e espelhos, outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente;

4399-1/04 – Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e guas;

7111-1/00 – Atividades de consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento, etc.), supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo, projetos de arquitetura paisagística;

7112-0/00 – Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas de segurança, agrária, etc.; engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;

5212-6/00 – Atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;

3811-4/00 – Limpeza urbana, exceto gestão de aterros sanitários; serviços de coleta e transporte de lixo urbano; serviços de remoção de lixo urbano; coleta de materiais recuperáveis; coleta e remoção de entulho; retirada de entulho após o término das obras e demolições; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos não-perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou

Protocolo nº

Pc

caçambas; gestão de estações de transferência de lixo; operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para aterros e lixões;

3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.) tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente; coleta de óleo usado em estaleiros e de postos de combustíveis; coleta de resíduos biológicos perigosos; coleta de resíduos radiativos; coleta de lixos hospitalares; coleta de pilhas, baterias usadas; operação de estações de transferência para resíduos perigosos; identificação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte;

3600-6/02 – Distribuição de água tratada (potável) através de caminhões; transporte de água potável para o consumo humano por carro-pipa;

7711-0/00 – Locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista;

7719-5/99 – Locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares;

4923-0/02 – Locação de automóveis com motorista ou condutor;

4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal;

4930-2/02 – Transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em contêineres; locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga em geral, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município;

8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio, mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente;

8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios; os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais de serviços; atividades de limpeza de janelas e de corredores externos;

8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, capinação de rua, logradouro, serviço de desentupimento em prédios; serviços de esterilização de equipamentos médicos hospitalares; serviços de esterilização de objetos; serviços de esterilização hospitalar; serviços de esterilização, atividade de limpeza de acostamento de estrada, serviço de limpeza de caixa de água; serviço de limpeza de caixa de gordura; serviço de limpeza de caldeiras; serviço de limpeza de chaminés de forno; serviço de limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar; serviço de limpeza de dutos para indústria; serviços de hidrojateamento, limpeza de fornos, dutos, inceneradores; serviços de limpeza de inceneradores; serviço de limpeza de máquinas industriais; serviços de limpeza de piscinas; atividades de limpeza de ruas, logradouros; serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; limpeza em caminhão-tanque para desgaseificação de vapor;

Processo nº

Ps.

*Aut*

8130-3/00 – Atividades paisagística, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, públicos e semipúblicos como: escolas, hospitais, igrejas, etc., parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.; prédios industriais e comerciais; quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais; piscinas, lagos e canais, etc.; plantio, tratamento e manutenção de plantas para: interior de residências e empresas; proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc., outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc;  
4679-6/04 – Fornecimento de massa asfáltica com e sem mão-de-obra.

**QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional vigente no país, dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	PART (%)	COTAS	VALOR R\$
ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA	90,00%	11.250.000	11.250.000,00
GENECI CARVALHO DE MIRANDA	10,00%	1.250.000	1.250.000,00
TOTAL	100,00%	12.500.000	12.500.000,00

**§ Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/2000 e sua duração será por tempo indeterminado, dissolvendo-se pela vontade expressa dos sócios.

**SÉTIMA:** O falecimento ou impedimento legal de um dos sócios não determinará obrigatoriamente a extinção da Sociedade, cabendo os sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação ou cessação das atividades e admissão ou não de herdeiros do sócio falecido ou impedido no lugar do mesmo. No caso de pagamento de haveres e direitos do sócio falecido ou impedido, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses após o evento, e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**OITAVA:** A administração da sociedade será atribuída ao sócio **ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA**, dispensado de caução, assinando isoladamente, todos os documentos dos setores administrativos e financeiros da empresa, sem qualquer restrição, podendo, portanto representar a sociedade em Juízo ou fora dele, firmar contratos de qualquer natureza, movimentar contas bancárias e praticar todos os atos de interesse da Sociedade, sendo-lhes atribuída uma retirada mensal pró-labore, de acordo com as suas responsabilidades e na proporção em que a situação financeira da sociedade a permita.

**§ Primeiro:** Fica expressamente vedado o uso da firma em atos de mero favor em benefício de terceiros, alheios às atividades da empresa e sem vínculo direto com negócios da Sociedade, tais como: aval, endosso ou fiança.

Processo nº

Fs

5020  
15  
007

*Assinado digitalmente*

§ Segundo: O sócio ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, representará a empresa perante aos órgãos Públicos.

NONA: O exercício social será coincidente com o ano civil, levantando-se em balanço geral ao final do exercício ou também podendo ser efetuado de forma trimestral, cabendo aos sócios na ocasião, decidir em comum acordo as questões relativas à distribuição dos resultados e formação de fundos, provisões e reservas.

§ Primeiro: Em atendimento a deliberação dos sócios, o balanço patrimonial poderá ser efetuado em qualquer período, com o objetivo de apresentar posição contábil, econômico e financeiro da entidade.

DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

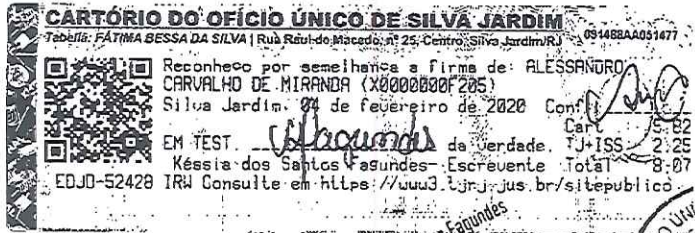
DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Silva Jardim/RJ, 03 de Fevereiro de 2020.

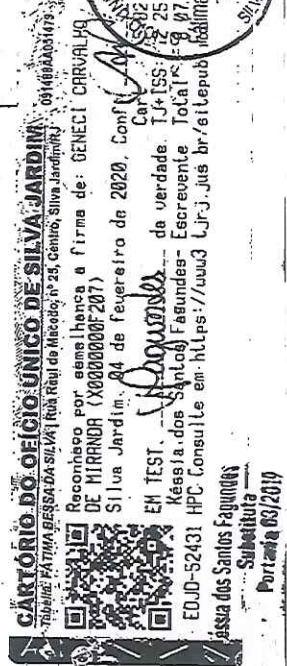
*[Handwritten signature of Alessandro Carvalho de Miranda]*

ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA

*[Handwritten signature of Geneci Carvalho de Miranda]*  
GENECI CARVALHO DE MIRANDA



Késsia dos Santos Fagundes  
Substituta  
Portaria 03/2019



Késsia dos Santos Fagundes  
Substituta  
Portaria 03/2019

Processo nº 5020  
Fs. 16





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
ESP2054076485

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>ONIX SERVICOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>03.638.457</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: ES28045709 - 03638457000114

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA</b>	CPF <b>012.817.017-42</b>
LOCAL	DATA <b>11/02/2020</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 03.638.457/0001-14

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

Processo: 5800

Número de Folhas: 18

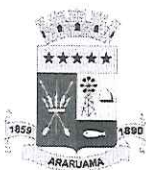
A/AO Cousti

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17/03/2021.

 9959953-2

Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 5820/2021

Ass.:  Fls. 19

À PROGE,

**Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

Cumprimentando(a), sirvo-me do presente para requerer o que segue:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, o qual busca reverter inabilitação proferida por esta Douta Comissão Permanente de Licitação, em sessão do certame em epígrafe.

Em apertada síntese, a Recorrente alega ter cumprido integralmente os requisitos do Instrumento Convocatório, mencionando ainda que requerimento Constante no item 9.3.7 do Edital, fere os Princípios basilares da Administração Pública.

Destarte, considerando ainda, o teor jurídico ora discutido, encaminha o presente, a fim de que este Departamento de Consultoria Jurídica elabore parecer conclusivo quanto à legalidade do que fora requerido no Edital, bem como quanto à procedência do Recurso em comento.

Em derradeira, cumpre destacar que não houve qualquer pedido de esclarecimento ou interposição de Impugnação face ao Edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 25 de março de 2021.

  
**FÁBIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Procedimento Licitatório nº 2981/2021.

Recurso Administrativo - Processo nº 5.820/2021.

Ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita,

**PARECER**

**Relatório**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante ÔNIX SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.457/0001-14, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º Andar, Centro, CEP: 28.820-000, Silva Jardim/RJ, em virtude de sua inabilitação, por não atender o subitem 9.3.7 do instrumento convocatório, certame na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021.

Com efeito, alega a Recorrente que: "Sucede que a ora Recorrente além de apresentar a CNDT (em nome da licitante e de seus sócios) que é o documento que demonstra se a empresa possui ou não alguma pendência na Justiça do Trabalho, que é, todo o sistema funcionando como um banco de dados e constantemente atualizado pela Justiça do Trabalho, ainda teve a devida cautela em juntar aos autos licitatórios Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas em Meio Físico (em nome da licitante e de seus sócios); Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (em nome da licitante e de seus sócios) e Certidão de Ilícitos Trabalhistas", de acordo com informações de fls. 04.

Eis o relatório, e o resumido trâmite dos autos.

**Fundamentação**

Tem sido bastante comum a inserção dos mais variados tipos de exigências, para que se possa aferir a regularidade-viabilidade da participação das licitantes nos certames públicos. Dentre elas, cita-se condição habilitatória bastante recorrente nos recentes instrumentos de convocação: a apresentação de *Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas* para comprovar a regularidade trabalhista do(a) licitante.

Trata-se de documento emitido eletronicamente, obtido diretamente no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho, e que, não obstante possa se apresentar sob múltiplos conteúdos - a depender do *tipo* e *natureza* da infração examinada -, se mostra apto a demonstrar a inexistência de ilícitos trabalhistas cometidos pela empresa, com base no exercício do poder de polícia conferido aos órgãos de fiscalização do MTE.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Convém destacar, no entanto, que a exigência da regularidade trabalhista, como condição para a habilitação no procedimento licitatório, foi implementada pela Lei 12.440/11. A partir da sobredita alteração, o artigo 27 da lei geral licitatória, I. 8.666/93 passou a ostentar a seguinte redação, *in verbis*:

“Lei 8.666/1993, Art. 27: Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal” (grifos do autor).

A este ponto, acredita-se que a legislação impõe a prova de regularidade trabalhista como requisito para a habilitação do licitante interessado, que verdadeiramente orienta o administrador público no procedimento de verificação da dita regularidade.

Destarte, o normativo que orienta o procedimento licitatório, cumpre propor a seguinte indagação: *Poderia o gestor, ao tempo da confecção do instrumento convocatório, exigir, para fins de comprovação da regularidade trabalhista, a apresentação de documento não previsto na norma legal que regulamenta o tema?*

A atuação do gestor prende-se ao que reza a lei. Irretocáveis as lições do aclamado professor Celso A. Bandeira de Mello, ao tecer considerações sobre o tema em foco (DE MELLO, 2014, p. 104):

*“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes públicos, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro”* (grifos do autor).

Note-se: da leitura conjunta dos artigos 27, IV e 29, V, ambos da Lei 8.666/93, conclui-se que a opção legislativa foi a de não deixar qualquer margem de escolha ou atuação suplementar a cargo do administrador no tocante ao tema.

Faz-se necessário evidenciar, ainda, que o Tribunal de Contas da União, quando instado a se manifestar especificamente sobre casos análogos ao ora apresentado, decidiu



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

pela ilegalidade de exigência, contida em edital de concorrência, consistente na apresentação de *Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – para fins de regularidade trabalhista.*

Consoante consta do acórdão aprovado por aclamação na Corte de Contas ora colacionado, assim se manifestou o Egrégio Tribunal:

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, cientificar à prefeitura municipal de Barra do Choça/BA que foram constatadas as seguintes ilegalidades nos editais das concorrências visando à construção de unidades escolares objeto dos termos de compromissos 29976 e 30109/2014 firmado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. (...) 9.3.4. exigência de certidão negativa de infrações trabalhistas – Ministério do Trabalho e Emprego – para fins de comprovação de regularidade trabalhista” (grifos do autor).*

Ante todo o exposto, tendo em vista a leitura conjunto dos dispositivos constantes na Lei 8.666/93, máxime o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, revela-se uma única interpretação possível e legítima: a demonstração da regularidade trabalhista somente pode ser realizada por meio da apresentação da CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas).

Assim, considerando o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, este órgão de consultoria jurídica recomenda a exclusão da exigência de certidão de feitos trabalhistas dos processos físicos e eletrônicos da empresa licitante, passando a considerar apenas a Certidão Negativa (CNDT).

### **Conclusão**

Diante do exposto, no caso concreto, ainda que a certidão de feitos trabalhistas dos processos físicos e eletrônicos da empresa licitante esteja previsto no instrumento convocatório que rege a licitação, não poderá ser admitida a cobrança, sob o pretexto de ser o documento *a lei interna entre as partes.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL

Assim, recomendamos que o Recurso Administrativo deve prosperar.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, para decisão quanto ao questionamento vertente.

Caso acolhido o parecer, seja dado ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 25 de Março de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA

Ciente dia 03/05/2021  
Matheus R. Lima  
Munf.  
Onix Serviços Ltda

Ciente  
03/05/21  
Dik

Ciente em  
03/05/21

ARTELANOS ARTES BASTOS  
DB



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Proc. N°5820/2021**

**FLS. N°29**

Gabinete

**À COMLI**

Acolhendo o parecer da **PROCUADORIA GERAL**, constante em fls. 25 a 28, solicito o prosseguimento do feito, com a continuidade de processo licitatório.

**Em 25/03/2021.**

Livia Belle  
Prefeita



**Lt.**

recebido em  
19/03/21  
17:18h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 146/2021

Araruama, 26 de abril de 2021.

À  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**A/C Setor de Publicação**

Solicitamos que o Aviso de Licitação, abaixo discriminado, seja publicado no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 30/04/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RECURSO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**Publica:** O recurso interposto pela empresa **ONIX SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 5820/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

Sem mais,

  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**

*Seabe em*



## Município de Araruama Poder Executivo



### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 26323/2020

MODALIDADE: Convite nº 010/2021

OBJETO: Aquisição de bandeiras, em tamanho padrão, do Brasil, de cada estado brasileiro e do Município de Araruama, bem como talabartes, e corda para bandeiras para serem utilizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino e renovação do acervo de bandeiras utilizadas durante as solenidades dos desfiles cívicos

DATA DE ABERTURA: 07/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 30/04/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

FABIO ARANTES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMLI

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 100/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 027/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para atender o setor do CME da nova unidade de saúde do Hospital Municipal Dr. Jaqueline Prates.

DATA DE ABERTURA: 14/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 04/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1820/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial 039/2021

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, para atender a todas as unidades da Secretaria de Saúde de Araruama, e UPA – Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 13/05/2021

Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 03/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4076/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 040/2021

OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação pública para praças e logradouros do Município de Araruama /RJ.

DATA DE ABERTURA: 17/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 05/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO

### RECURSO À CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa WL ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA, através do Processo Administrativo nº 7604/2021, que foi julgado IMPROCEDENTE.

### RECURSO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa ONIX SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo nº 5820/2021, que foi julgado PROCEDENTE.

### RECURSO AO PREGÃO 001/2021

Publica: O recurso interposto pela empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, através do Processo Administrativo nº 6551/2021, que foi julgado PROCEDENTE.